

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 808/2017
(DA SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. 1º Acrescente-se na Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a seguinte redação:

Art. Nos contratos de prestação de serviços a terceiros que recaiam sobre a atividade principal da contratante, os empregados da contratada serão representados pelo mesmo sindicato da categoria profissional preponderante na contratante, na forma do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, salvo nos casos de categorias diferenciadas organizadas em sindicatos próprios.

Sala da Comissão,

Deputada Benedita da Silva – PT/RJ

CD/17199.822224-74